



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º As indenizações de diárias a que o servidor público da Câmara Municipal de Apiacá faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Órgão, serão concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - Pedido do interessado contendo a motivação;
- II - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do Legislativo local;
- III - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- IV - Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A diária destina-se a indenizar o servidor público pelas despesas extraordinárias de alimentação, transporte e hospedagem e será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, nos seguintes valores e hipóteses:

- I - No Estado do Espírito Santo:
 - a) Diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- II - Fora do Estado do ES, somente para municípios localizados a mais de 150 km da sede da Câmara Municipal de Apiacá:

- a) Diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§1º Havendo pernoite, os valores acima serão pagos com acréscimo de 100%.

§2º Afastamentos da sede da Câmara por tempo inferior a 6 (seis) horas não geram pagamentos de diárias.

§3º Nos casos de afastamentos com pernoite para fins de participação em eventos/treinamento que incluam no pacote hospedagem e alimentação, serão devidos



apenas os valores previstos nas alíneas dos incisos “I” e “II” acima, conforme o caso, sem aplicação do acréscimo previsto no parágrafo “§1º” deste mesmo artigo.

Art. 3º Nenhum servidor poderá receber mais de 10 (dez) diárias mensais.

Art. 4º O servidor público deverá protocolar requerimento tratando da(s) diária(s), inclusive informando a necessidade de veículo e motorista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas situações emergenciais justificadas cujo requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o retorno.

Art. 5º Ressalvadas as situações emergenciais justificadas, as diárias tratadas por esta Resolução serão pagas antecipadamente ao deslocamento do agente, sempre mediante análise dos requisitos e autorização expressa por parte do Ordenador de Despesas, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o servidor público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro a devida prestação de contas, a qual conterá o relatório de viagem contendo as datas e os horários de saída e de retorno, devidamente datados e assinados e demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º O Departamento Financeiro apreciará a regularidade formal da prestação de contas acima, devendo manifestar, no prazo máximo de dois dias úteis após a análise, a existência de eventuais irregularidades para fins de início de procedimento para devolução de valores.

§2º O servidor público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido.

§3º As restituições serão realizadas por meio de desconto em folha de pagamento, após devido procedimento administrativo, ou através de depósito na conta corrente da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer, no máximo, até o mês subsequente ao do recebimento da(s) diária(s).

Art. 7º Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.



Art. 8º É proibida a concessão de qualquer diária ao servidor público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas, ou quem lhe faça as vezes.

Art. 9º Será promovida a responsabilidade administrativa da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Presidente da Câmara Municipal poderá, por intermédio de Portaria, estabelecer formulários e fichas para padronizar o procedimento de requerimento e prestações de contas.


Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 12. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 17 de março de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araujo de Oliveira
1º Secretário